

Empresas e pessoas físicas podem aderir ao programa de parcelamento de tributos federais

Como se sabe, com a promulgação da Medida Provisória nº 766, as empresas e as pessoas físicas que possuem débitos referentes aos tributos federais poderão optar pelo Programa de Regularização dos Tributos, alcunhado de PRT.

A adesão ao Programa iniciou em 1º de fevereiro e encerrará em 31 de maio de 2017. O fato de o contribuinte estar em outros programas de refinanciamento não o impedirá de aderir ao PRT, pois poderá, à sua opção, migrar para o novo programa.

Chama-se atenção para o fato de que o PRT trouxe aos contribuintes brasileiros um novo Programa com condições especiais de pagamento e características próprias, e não simples reedição dos antigos REFIS.

Isto, pois, diferentemente do que se aguardava, o novo programa não contemplou redução do valor das multas e juros. Na verdade, basicamente, permite ao contribuinte a liquidação da dívida em até 120 parcelas escalonadas; ou seja, 0,5% da dívida em 2017; 0,6% em 2018; 0,7% em 2019 e 0,93%, nos 84 meses finais.

O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física e R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

Estima-se que com este parcelamento, o governo logre uma arrecadação em torno de 10 bilhões aos cofres públicos. Todavia, além de aumentar a arrecadação, o legislador também buscou reduzir os litígios tributários, bem como proporcionar à classe empresária melhores condições de parcelamento, permitindo a regularização da sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional – o que extremamente vantajoso, principalmente em período de crise.

Recomenda-se que a viabilidade do parcelamento decorra de um estudo minucioso, haja vista as particularidades da lei que traz condições específicas para diversos casos.

Daniela Marinho
Assessoria Jurídica Sincomercio Marília